

Dispõe sobre a inclusão, no âmbito do nosso município, da "SEMANA DE CONTO, CANTO E ENCANTO COM MINHA HISTÓRIA – BEBEDOURO CIDADE CORAÇÃO" no calendário anual das Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental. De autoria da Vereadora Maria Cristina Rangel de Souza Martins.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente, fica instituída a "Semana de Conto, Canto e Encanto com Minha História – Bebedouro Cidade Coração" na programação do calendário anual de eventos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - São objetivos da "Semana de Conto, Canto e Encanto com Minha História – Bebedouro Cidade Coração":

I - Promover o estudo da História do Município de Bebedouro nas Escolas de Ensino Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

II - Destacar o trabalho cultural e literário dos escritores que resgataram a história do município, promovendo o estudo detalhado do Hino de Bebedouro, inclusive no que toca à biografia dos seus autores (Oswaldo Schiavon e Paulo Rezende Torres de Albuquerque);

III - Levar os professores e a comunidade a:

a) resgatar a história do município, considerando a perda de identidade étnica, cultural e pessoal provocada pela migração e suas consequências na vida da cidade;

b) recuperar a memória histórica, revisando o papel que os antepassados tiveram e que os atuais cidadãos desempenham nos diferentes espaços e paisagens culturais na formação étnico-social do município.

IV - Levar os alunos da rede municipal de ensino a:

a) valorizar o patrimônio sócio-cultural e ambiental do município, respeitando a diversidade, reconhecendo-a como um direito dos povos e indivíduos e como um elemento de fortalecimento da democracia;

b) identificar o próprio grupo de convívio e as relações que estabelecem com outros tempos e espaços.

Art. 3º - O conteúdo programático a ser desenvolvido na "Semana Conto, Canto e Encanto com Minha História – Bebedouro Cidade Coração" deverá ser embasado em textos publicados por autores infanto-juvenis, considerando-se o resgate da memória histórica da cidade e a sua preservação.

Art. 4º - A "Semana Conto, Canto e Encanto com Minha História – Bebedouro Cidade Coração" será comemorada na semana que antecede ao aniversário de Bebedouro (03 de maio).

Art. 5º - O material didático-pedagógico impresso necessário para o desenvolvimento dos estudos sobre a história do município de Bebedouro poderá ser adquirido através da participação da iniciativa privada na realização do evento.

Art. 6º - Sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação, poderá ser constituída uma comissão composta paritariamente por professores, diretores, pais, alunos e representantes da comunidade, para preparar e desenvolver as atividades da "Semana Conto, Canto e Encanto com Minha História – Bebedouro Cidade Coração", que poderá ser coordenada pelo Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único – Se for o caso, a comissão deverá ser constituída no início do ano letivo e se reunirá pelo menos 02 (duas) vezes no semestre.

Art. 7º - Para o desenvolvimento dos eventos da "Semana Conto, Canto e Encanto com Minha História – Bebedouro Cidade Coração", o Departamento Municipal de Educação poderá utilizar diferentes recursos pedagógicos como proposta de trabalho, tais como excursões, pesquisas, entrevistas, relatórios, gincanas, concursos, filmes em VHS e ou CD, festivais de músicas e teatro, CD's, revistas, livros, textos e exposições.

Art. 8º - As unidades escolares apresentarão, facultativamente, projetos pedagógicos relacionados com a questão, a serem desenvolvidos durante o ano letivo e expostos durante a "Semana Conto, Canto e Encanto com Minha História – Bebedouro Cidade Coração".

Parágrafo único - Os projetos apresentados pelas unidades escolares participantes serão avaliados pela comissão descrita no artigo 6º, sendo que o projeto melhor avaliado receberá uma premiação a ser definida pela própria comissão.

Art. 9º - No que couber, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 11 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de novembro de 2004.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal